

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º. 813/98**

## **“DECRETA PONTO FACULTATIVO”**

*CONSIDERANDO, os Festejos Natalinos e Final de Ano, sendo o Natal a maior Festa da Cristandade Universal;*

*O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal n.º. 001/90, 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus - E/S:*

### **DECRETA:**

*Art. 1.º. - Fica determinado que não haverá expediente ao público, no período compreendido entre 24 à 31 de Dezembro (12) de 1998, em virtude dos Festejos Natalinos e Final de Ano, na Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.*

*Parágrafo Único - A paralização dos serviços não se estende aos órgãos que executam serviços que não admitam paralização.*

*Art. 2.º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil de novecentos e noventa e oito (1998).*

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.*

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
*Chefe de Gabinete*  
*Portaria n.º. 002/97.*